

PARECER HOMOLOGADO**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/9/2011, Seção 1, Pág.15.****Portaria nº 1272, publicada no D.O.U. de 20/9/2011, Seção 1, Pág.15.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
PROCESSO: 23000.004121/2007-19		
SAPIEnS: 20060013269		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

Em 22 de novembro de 2006 o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, por sua Administração Regional de Santa Catarina, solicitou credenciamento para a Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, por ele mantida nesse município. Paralelamente, a instituição requereu autorização de funcionamento para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.

Cumprе mencionar que as denominações das Faculdades SENAC em Santa Catarina, situadas em Criciúma, Caçador, Concórdia e São Miguel do Oeste foram alteradas, por proposta do MEC, de modo a que a qualificação “de Tecnologia” fosse inserida em todas elas. O Ofício nº 168/2008, do Diretor Regional, formalizou essa mudança, razão pela qual todo o processo passou a empregar a nova denominação, a saber: Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma.

O relatório da Comissão de Avaliação *in loco* registrou a atribuição de conceito 4 para cada uma das dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Infra-estrutura. No entanto, a Comissão apresentou elementos que indicavam fragilidades, a exemplo da “falta de maturidade e experiência na área de educação tecnológica”, bem como a necessidade de melhorias na infra-estrutura, especificamente facilidades para portadores de necessidades especiais. O relatório SETEC, de 1 de julho de 2008 manifestou-se favoravelmente ao pleito do SENAC, argumentando que : “o conjunto das fragilidades detectadas pelos avaliadores não constitui óbice ao atendimento do pleito em questão, especialmente por se pressupor o alerta da comissão de especialistas do INEP como fator norteador da implementação de medidas de melhoria.” Na mesma data, a SETEC manifestou-se favorável ao credenciamento do Curso de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com 50 vagas totais anuais, oferecidas no período noturno, condicionado ao credenciamento da faculdade. Para isso, fundamentou-se no relatório de avaliação *in loco*, que atribuiu o conceito 4 na dimensão Organização Didático-Pedagógica; conceito 3 na dimensão Corpo Docente; e conceito 4 na dimensão Instalações Físicas. Repetiu, ademais, a observação citada acima, quanto às fragilidades notadas como alerta da comissão de avaliadores, não constituindo impedimento para o credenciamento do curso e nem para o reconhecimento da IES.

Em 3 de novembro de 2008, o Diretor Regional do SENAC de Santa Catarina encaminhou ofício ao MEC acolhendo as sugestões da Comissão de Avaliação do INEP e indicando providências para sanar as deficiências indicadas. Encaminhado o processo ao Conselho Nacional de Educação, ele foi distribuído ao conselheiro Aldo Vanucchi, da Câmara de Educação Superior, que o converteu em diligência, em 4 de dezembro de 2008, solicitando à SETEC que desse ciência à instituição interessada da necessidade de superar as fragilidades apontadas pelo relatório de avaliação *in loco*, que, no seu entender, não haviam sido convenientemente superadas, além da falta de análise por aquela Secretaria. A SETEC, por sua vez, ao tomar conhecimento da diligência, produziu relatório nº 37/2009, no qual reiterou os termos de sua manifestação anterior e expressou a posição favorável ao credenciamento da faculdade. Para tanto, baseou-se em farto material enviado pelo SENAC-SC àquela Secretaria, contendo a resposta à diligência, na qual detalhou as providências tomadas, desde a compra de livros até o novo quadro de docentes para o 1º e 2º semestres do curso cujo reconhecimento solicitara.

Em 10 de agosto de 2010, o diretor-regional do SENAC em Santa Catarina enviou carta a este relator, na qual reconheceu que os docentes elencados no corpo docente da IES projetada “não são educadores de formação, pois são especialistas na área do curso e com experiência profissional exigida para a docência em cursos de graduação tecnológica e, portanto, não dominam os fundamentos da didática.” Para sanar essa deficiência, o Departamento Regional do SENAC ofereceu-lhes um curso de pós-graduação *lato sensu* em Didática da Educação Superior. Tal curso teria beneficiado 109 dos 146 docentes das várias unidades, envolvidos com a docência nesse nível de ensino.

Este relator entende que a Administração Regional do SENAC em Santa Catarina atendeu à diligência do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Criciúma, a ser instalada na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, mantida pela Administração Regional do SENAC de Santa Catarina, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773//2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente